



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza conforme disposto na Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, e da outras providências.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do anexo I desta lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do anexo I desta lei ;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I desta lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I desta lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I desta lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I desta lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I desta lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I desta lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do anexo I desta lei;



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do anexo I desta lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I desta lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo I desta lei;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I desta lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I desta lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I desta lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do anexo I desta lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I desta lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I desta lei;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto (em cada Município em cujo território haja) em decorrência da existência de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto (em cada Município em cujo território haja) em decorrência da existência de extensão de rodovia explorada.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

Art. 6º Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamentos:

I - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço e as sociedades de profissionais;

II - de ofício ou direto: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º O tomador do serviço é responsável pela retenção, nos termos da presente Lei, e pelo recolhimento do imposto, até o dia 10(dez) do mês seguinte em que o pagamento tiver sido efetuado, quando o prestador de serviços, independente de ser empresa, profissional autônomo ou sociedade de profissionais e do seu domicílio, estiver prestando qualquer um dos serviços referidos na lista anexa, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares.

Art. 8º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, ressalvando quando a prestação de serviço se der a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá de acordo com a tabela do anexo I-A, I-B, I-C, desta Lei.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

§ 1º Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 02 (dois) empregados.

§ 2º Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.

§ 3º Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o corrente na praça.

§ 4º O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 5º Integram a base de cálculo do imposto:

I - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados, em separado;

II - o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 6º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes (em cada) no Município.

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

§ 8º - Profissionais autônomos seguem as regras estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 9º A alíquota dos impostos constantes da lista dos anexos I desta lei será mínima de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) e a máxima de 5% (cinco por cento).

Art. 10. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo único O contribuinte deverá apresentar escrituração que



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 11. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas conforme, anexo I- A, I-B, I-C.

Art. 12. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 13. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único: Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte; responsável.

Art. 14. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

§ 4º Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 15. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

Art. 16. Fica atribuída, de modo expreso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do anexo I desta lei;

Art. 17 - O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§3º - As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover a sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços.

Art. 18 - Os contribuintes deverão, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de profissionais que participam da prestação dos serviços, ou quanto à situação de prestadores autônomos de serviços.

Art. 19 - Todos os contribuintes serão identificados com o número de sua inscrição, fazendo-o constar em todos os documentos a que esteja obrigado a ter e, inclusive, quando peticionar junto à Prefeitura.

Art. 20 - O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 21 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 17 e seu parágrafo 1º será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto, devidamente indexado, na forma cabível, desde o início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

Art. 22 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 20, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no mês ou ano (de acordo com o tipo de lançamento de cada contribuinte), da ocorrência, devidamente indexado, na forma cabível, ou, inexistindo esse valor, 50% (cinquenta por cento) do valor da VALOR da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL UFM.

Art. 23 - Na ausência da documentação fiscal a que se referem os artigos 12 e 13, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, indexado, na forma cabível.

Parágrafo único - Na ausência da documentação fiscal a que se referem os artigos 12 e 13 será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento)



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

do valor da VALOR da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL UFM, quando o descumprimento não influir no valor do imposto.

Art. 24 - Ao não atendimento a qualquer notificação feita pela autoridade tributária no prazo estabelecido, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do VALOR da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL UFM.

Art. 25 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado, devidamente indexado, na forma cabível.

Parágrafo único - Igual multa prevista no "caput" será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão fraudulenta ou omissão praticada.

Art. 26 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 7º será imposta, respectivamente, a multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto que deveria ter retido, devidamente indexado, na forma cabível e a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR REFERÊNCIA, quando não for o caso de pagamento do imposto.

Art. 27 - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte:

I - à atualização pelo indexador, na forma cabível;

II - multa de 0,33 (trinta e três centésimo por cento) do valor do débito por dia, até o trigésimo dia;

III - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente indexado;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente indexado.

Art. 28 - Havendo ação fiscal, o contribuinte ficará sujeito à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, devidamente indexado, na forma cabível.

Parágrafo único - Em caso de não haver registro dos serviços prestados nas notas fiscais ou havendo adulteração destas, a multa prevista no *caput* será acrescida de 100% (cem por cento).



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 29 - A reincidência das infrações será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º -- Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da infração anterior ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva.

§ 2º -- O reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 30 - Quando as multas proporcionais forem menores do que 50% (cinquenta por cento) do VALOR UNIDADE FISCAL MUNICIPAL UFM, prevalecerá esse último valor.

Art. 31 - A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea na forma prevista no artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 32 -. Fica revogado a lei n. 720 de 02/03/2004.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor (90) noventa dias após a data de sua publicação, respeitando o princípio da anualidade e da noventena.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas em 21 de dezembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Anexo I

Lista de Serviços conforme disposto da lei complementar 116 de 31 de julho de 2003

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
1	- Serviço de informática e congêneres	3,5%
1.01	- Análise e desenvolvimento de sistemas	3,5%
1.02	- Programação	3,5%
1.03	- Processamento de dados e congêneres	3,5%
1.04	- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3,5%
1.05	- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3,5%
1.06	- Assessoria e consultoria em informática	3,5%
1.07	- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3,5%
1.08	- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3,5%
2	- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3,5%
2.01	- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
3	- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3,5%
3.01	- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3,5%
3.02	- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,5%
3.03	- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovias, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	4,0%
3.04	- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,5%
4	-Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	4,0%
4.01	- Medicina e biomedicina	4,0%
4.02	- Análise clínica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3,5%
4.03	- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,5%
4.04	- Instrumentação cirúrgica	3,5%
4.05	- Acupuntura	3,5%
4.06	- Enfermagem. Inclusive serviços auxiliares	3,5%
4.07	- Serviços farmacêuticos	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

4.08	- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiólogo	3,5%
------	---	------

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
4.09	- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3,5%
4.10	- Nutrição	3,5%
4.11	- Obstetrícia	3,5%
4.12	- Odontologia	3,5%
4.13	- Ortopedia	3,5%
4.14	- Próteses sob encomenda	3,5%
4.15	- Psicanálise	3,5%
4.16	- Psicologia	3,5%
4.17	- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3,5%
4.18	- Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3,5%
4.19	- Banco de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3,5%
4.20	- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3,5%
4.21	- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3,5%
4.22	- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	4,0%
4.23	- Outros planos de saúde que cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	4,0%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
5	- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3,5%
5.01	- Medicina veterinária e zootecnia	3,5%
5.02	- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3,5%
5.03	- Laboratórios de análise na área veterinária	3,5%
5.04	- Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3,5%
5.05	- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3,5%
5.06	- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3,5%
5.07	- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3,5%
5.08	- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3,5%
5.09	- Planos de atendimento e assistência medico-veterinária	3,5%
6	- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3,5%
6.01	- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3,5%
6.02	- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3,5%
6.03	- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3,5%
6.04	- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3,5%
6.05	- Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

7	- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	4,0%
---	--	------

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
7.01	- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismos, paisagismo congêneres	4,0%
7.02	- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreadada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4.0%
7.03	- Elaboração de planos diretores, estudos e viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,5%
7.04	- Demolição	3,5%
7.05	- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

7.06	- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	3,5%
7.07	- Recuperação, raspagem, polimento lustração de pisos e congêneres	3,5%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
7.08	- Calafetação	3,5%
7.09	- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3,5%
7.10	- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3,5%
7.11	- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3,5%
7.12	- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3,5%
7.13	- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres -	3,5%
7.16	- Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, plantio, cultivo, reflorestamento, semeadura, adubação, corte e remoção de cana-de-açúcar, corte e remoção de eucalipto, preparação e plantio de cana, eucalipto e congêneres	4,0%
7.17	- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

7.18	- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3,5%
7.19	- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3,5%
7.20	- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topografia, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	4,0%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
7.21	- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração, de minerais, de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4,0%
7.22	- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	3,5%
8	- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3,5%
8.01	- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3,5%
8.02	- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3,5%
9	- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3,5%
9.01	- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suíte service</i> , hotelaria marítima,	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	
9.02	- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres	3,5%
9.03	- Guias de turismo	3,5%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
10	- Serviços de intermediação e congêneres	3,5%
10.01	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de credito, de plano de saúde e de planos de previdência privada	4,0%
10.02	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	4,0%
10.03	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4,0%
10.04	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)	4,0%
10.05	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.	4,0%
10.06	- Agenciamento marítimo	3,5%
10.07	- Agenciamento de notícias	3,5%
10.08	- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	agenciamento de veiculação por quaisquer meios	
10.09	- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3,5%
10.10	- Distribuição e bens de terceiros	3,5%
11	- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	3,5%
11.01	- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3,5%
11.02	- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	4,0%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA
11.03	- Escolta, inclusive de veículos e cargas	4,0%
11.04	- Armazenamento, Silos, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, cereais de qualquer espécie e congêneres	4,0%
12	- Serviços de diversões, shows, lazer, entretenimento e congêneres	4,0%
12.01	- Espetáculos teatrais	3,5%
12.02	- Exibições cinematográficas	3,5%
12.03	- Espetáculos circenses	3,5%
12.04	- Programas de auditórios	3,5%
12.05	- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3,5%
12.06	- Boates, táxi-dancing e congêneres	3,5%
12.07	- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3,5%
12.08	- Feiras, exposições, congressos e congêneres	3,5%
12.09	- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

12.10	- Corridas e competições de animais	3,5%
12.11	- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3,5%
12.12	- Execução de música	3,5%
12.13	- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3,5%
12.14	- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3,5%
12.15	- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3,5%
12.16	- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,5%
12.17	- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3,5%
13	- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3,5%
13.02	- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3,5%
13.03	- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3,5%
13.04	- Reprografia, microfilmagem e digitalização	3,5%
13.05	- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia	3,5%
14	- Serviços relativos a bens de terceiros	3,5%
14.01	- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02	- Assistência técnica	3,5%
14.03	- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3,5%
14.04	- Recauchutagem ou regeneração de pneus	3,5%
14.05	- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	3,5%
14.06	- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3,5%
14.07	- Colocação de molduras e congêneres	3,5%
14.08	- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3,5%
14.09	- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3,5%
14.10	- Tinturaria e lavanderia	3,5%
14.11	- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3,5%
14.12	- Funilaria e lanternagem	3,5%
14.13	- Carpintaria e serralheria	3,5%
15	- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito	4,0%
15.01	- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de credito ou debito e congêneres, de carteira de	4,0%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	clientes, de cheques pré-datados e congêneres	
15.02	- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	4,0%
15.03	- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	4,0%
15.04	- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	4,0%
15.05	- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	4,0%
15.06	- Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agencia ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	4,0%
15.07	- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	4,0%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

15.08	- Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de créditos; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de credito, para quaisquer fins.	4,0%
15.09	- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	4,0%
15.10	- Serviços relacionadas a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	4,0%
15.11	- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	4,0%
15.12	- Custodia em geral. Inclusive de títulos e valores mobiliários	4,0%
15.13	- Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de credito; cobrança ou depósitos no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de	4,0%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de credito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de cambio	
15.14	- Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de credito, cartão de debito, cartão salário e congêneres	4,0%
15.15	- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósitos identificados, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	4,0%
15.16	- Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de credito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamento e similares, inclusive entre contas em geral	4,0%
15.17	- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	4,0%
15.18	- Serviços relacionados a credito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a credito imobiliário	4,0%
16	- Serviços de transporte de natureza municipal	3,5%
16.01	- Serviços de transporte de natureza municipal	3,5%
17	- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico,	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	contábil, comercial e congêneres	
17.01	- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5%
17.02	- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3,5%
17.03	- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5%
17.04	- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5%
17.05	- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,0%
17.06	- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias	3,5%
17.08	- Franquia (<i>Franchising</i>)	4,0%
17.09	- Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.	3,5%
17.10	- Planejamento, organização e administração de feiras, shows, exposições, congressos e congêneres	4,0%
17.11	- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	4,0%
17.12	- Administração em geral, inclusive de bens e negócios	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	de terceiros	
17.13	- Leilão e congêneres	3,5%
17.14	- Advocacia	3,5%
17.15	- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,5%
17.16	- Auditoria	3,5%
17.17	- Análise de organização e métodos.	3,5%
17.18	- Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza	3,5%
17.19	- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,5%
17.20	- Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3,5%
17.21	- Estatística	3,5%
17.22	- Cobrança em geral	4,0%
17.23	- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>)	4,0%
17.24	- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3,5%
18	- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	4,0%
18.01	- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	4,0%
19	- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	4,0%
19.01	- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais	



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	4,0%
20	- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3,5%
20.01	- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferencia, logística e congêneres	3,5%
20.02	- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	3,5%
20.03	- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	4,0%
21	- Serviços de registros públicos, cartorários e notarias	4,0%
21.01	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	4,0%
22	- Serviços de exploração de rodovia	4,0%
22.01	- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e	4,0%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	
23	- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3,5%
23.01	- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3,5%
24	- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres	3,5%
24.01	- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres	3,5%
25	- Serviços funerários	4,0%
25.01	- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	4,0%
25.02	- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	4,0%
25.03	- Planos ou convenio funerários	4,0%
25.04	- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	4,0%
26	- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres	4,0%
26.01	- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;	4,0%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	<i>courrier</i> e congêneres	
27	- Serviços de assistência social	3,5%
27.01	- Serviços de assistência social	3,5%
28	- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3,5%
28.01	- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3,5%
29	- Serviços de biblioteconomia	3,5%
29.01	- Serviços de biblioteconomia	3,5%
30	- Serviços de biologia, biotecnologia e química	3,5%
30.01	- Serviços de biologia, biotecnologia e química	3,5%
31	- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3,5%
31.01	- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3,5%
32	- Serviços de desenho técnicos	3,5%
32.01	- Serviços de desenho técnicos	3,5%
33	- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3,5%
33.01	- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3,5%
34	- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3,5%
34.01	- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3,5%
35	- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3,5%
35.01	- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3,5%
36	- Serviços de Meteorologia	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

36.01	- Serviços de meteorologia	3,5%
37	- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	4,0%
37.01	- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	4,0%
38	- Serviços de museologia	3,5%
38.01	- Serviços de museologia	3,5%
39	- Serviços de ourivesaria e lapidação	4,0%
39.01	- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	4,0%
40	- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	3,5%
40.01	- Obras de arte sob encomenda	3,5%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ANEXO I A

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

Quando os serviços forem prestados por profissionais liberais ou autônomos as alíquotas serão calculadas da seguinte forma mensal:

OBS: Profissionais não optantes pelo sistema Microempreendedor Individual (MEI)

A) - Trabalho pessoal do Profissional de nível universitário

TRABALHO PESSOAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR		
ITEM	PROFISSÃO	%
1	Médico (a) inclusive análise clínicas, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia, anestesistas e congêneres.	3,5 %
2	Médicos (a) veterinários	3,5 %
3	Dentista (a)	3,5 %
4	Engenheiro (a) arquiteto, urbanista, civil e agrônomo	3,5 %
5	Advogado (a)	3,5 %
6	Economista (a)	3,5 %
7	Psicólogo (a)	3,5 %
8	Enfermeiro (a)	3,5 %
9	Nutricionista	3,5 %
10	Assistentes Sociais	3,5 %
11	Fisioterapeuta	3,5 %
12	Relações Públicas	3,5 %
13	Contador (a)	3,5 %
14	Artistas, atletas, modelos, manequins e similares (por apresentação, espetáculo ou jogo.	3,5 %
15	Farmacêutico/Bioquímico	3,5 %
16	Demais atividades não constantes nesta lista	3,5 %



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ANEXO I B

B) Trabalho pessoal dos profissionais de nível médio.

TRABALHO PESSOAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO		
ITEM	PROFISSÃO	%
1	Despachantes	3,5 %
2	Contabilistas	3,5 %
3	Corretores	3,5 %
4	Representante comercial	3,5 %
5	Agentes	3,5 %
6	Digitadores	3,5 %
7	Desenhistas	3,5 %
8	Programador	3,5 %
9	Técnico de Enfermagem	3,5 %
10	Técnico agrícola	3,5 %
11	Obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentaria)	3,5 %
12	Relações públicas	3,5 %
13	Técnico agrícola	3,5 %
14	Demais atividades não constante nesta tabela	3,5 %



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ANEXO I C

C) Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.

TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
ITEM	PROFISSÃO	Valor % da UFP
1	Eletricistas	3,5 %
2	Encanador	3,5 %
3	Pintor (a)	3,5 %
4	Pedreiro (a)	3,5 %
5	Serralheiro (a)	3,5 %
6	Marceneiro (a)	3,5 %
7	Jardineiro (a)	3,5 %
8	Cabeleireiro (a)	3,5 %
9	Costureira e alfaiate	3,5 %
10	Bordadeira (o)	3,5 %
11	Manicure e pedicure, tratamento de pele, depilação e congêneres	3,5 %
12	Barbeiro	3,5 %
13	Lavadeira e passadeira	3,5 %
14	Doceira (o)	3,5 %
15	Motoristas, tratoristas, maquinistas e congêneres	3,5 %
16	Taxistas	3,5 %
17	Cozinheira (a)	3,5 %
18	Ferreiro (a)	3,5 %
19	Tapeceiro (a)	3,5 %
20	Demais atividades sujeitas à cobrança não inclusa nesta tabela	3,5 %